



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 004/97

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997 e dá outras providências.

Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município de Turuçu estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.772.276,00 (um milhão setecentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 7º de Lei nº4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 165º parágrafo 8º da Constituição Federal.

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a despesa autorizada para a redistribuição Orçamentária.

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício.

Parágrafo 1º - Para atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do ICMS e FPM.

Parágrafo 2º - Está igualmente autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária.

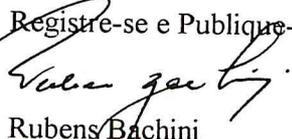
Art. 3º - O Orçamento do Município será executado conforme os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de janeiro de 1997.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças